**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2023****- TRANSPORTE 2023 -**

**CONTRATO** de Prestação de Serviços que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL-SP** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE SAÚDE DE ITAPEVA - CIRSIT**.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIVERSUL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 46.634.416/0001-62, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, **Sr. JOSÉ GUILHERME GOMES**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o 333.296.638-39 e RG 42.335.099-7 SSP/SP, residente e domiciliando no município de Riversul/SP, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITAPEVA – CIRSIT**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Associação Pública, inscrito no CNPJ sob o nº 34.909.476/0001-61, com sede à Rua Everaldo Milton Chiavini, 21, Itapeva/SP, CEP. 18.406-020, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. JOSÉ GUILHERME GOMES**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o 333.296.638-39 e RG 42.335.099-7 SSP/SP, residente e domiciliando no município de Riversul/SP, de conformidade com seus Estatutos, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei Orgânica do Município, a Lei 8.080/90, o art. 3º, § 3º da Lei 8.142/90, a Lei 11.107/05 e o Decreto Federal 6.017/07, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é **DISPENSADA**, nos termos do art. 2º, § 1º, III da Lei 11.107/05 c/c art. 18 do Decreto Federal 6.017/07, as partes acima identificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pelo **CONTRATADO**, dos **serviços de Transporte Sanitário Eletivo, englobando o gerenciamento/gestão e manutenção de sistema e banco de dados** nas seguintes Rotas:

Rota 15: Riversul – Itapeva (uma viagem por dia, de segunda feira a sexta feira) Veículo DNS-6549



**Parágrafo único.** Os serviços tratados nesta cláusula são efetivados nos moldes e parâmetros definidos pela Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo - SES/SP.

## CLÁUSULA SEGUNDA – NORMAS GERAIS:

Na execução do presente CONTRATO, as partes observarão as seguintes normas gerais:

**I –o CONTRATADO** não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste CONTRATO;

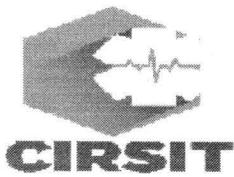
**II –o CONTRATADO** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado, preposto ou contratado, em razão da execução deste CONTRATO;

**III -** sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste CONTRATO, este reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Legislação da Saúde;

**IV –o CONTRATANTE** deverá **disponibilizar** profissional de seu quadro de pessoal e, quando assim o fizer, será o único e exclusivo responsável pelo mesmo no que concerne ao vínculo empregatício, pagamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais etc., não gerando qualquer ônus ao **CONTRATADO**;

**V -** nos casos em que houver **cessão** de profissionais por parte da **CONTRATANTE**, fica expresso que os custos não serão de responsabilidade do cedente e integrarão a planilha de custos do presente Contrato, ficando todos os custos por parte do **CONTRATADO**;

**VI -** nos casos que **não** envolverem disponibilização de profissional ou cessão de profissional por parte do **CONTRATANTE**, será de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**;



**VII - o CONTRATADO**, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, fica livre de qualquer responsabilidade pela inexecução dos serviços objeto deste Contrato, assim como pelo não atendimento do paciente amparado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna.

**VIII - o CONTRATADO** possui apenas 01(um) ônibus reserva para ser utilizado **por todos** os municípios consorciados, de acordo com a disponibilidade e seguindo a ordem de requisição.

**IX –** não havendo a disponibilidade do veículo reserva por parte do **CONTRATADO** o **CONTRATANTE** deverá disponibilizar veículo de sua frota ou locado para atender a demanda das viagens do Município.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

Para o cumprimento do objeto deste CONTRATO, o **CONTRATADO** se obriga a:

**I** –manter em bom estado os veículos utilizados nos transportes;

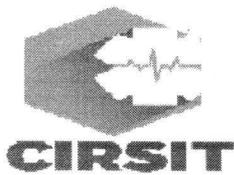
**II** –gerenciar as rotas;

**III** –manter/arquivar em banco de dados as informações necessárias ao funcionamento dos serviços;

**IV** –notificar o **CONTRATANTE** sobre quaisquer alterações procedimentais na execução deste CONTRATO, assim como quaisquer ocorrências relevantes de seu interesse.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO:**

O **CONTRATADO** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos demais órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, sendo-lhe assegurado o direito de regresso.



**Parágrafo único.** A fiscalização ou acompanhamento da execução deste CONTRATO pelos órgãos competentes do Sistema Único de Saúde não reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, nos termos análogos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

**I** – efetivar, para o atendimento do usuário, a devida marcação no(s) sistema(s) disponibilizado(s) pelo **CONTRATADO**, com a antecedência estabelecida;

**II** – expedir a cada passageiro o bilhete de passagem, documento imprescindível para o transporte dos pacientes e, quando o caso, seus acompanhantes;

**III** – de forma rigorosa, proceder a alimentação do sistema informatizado quando disponibilizado pelo Estado para a marcação das passagens, sistema este que monitora a utilização do Serviço de Transporte;

**IV** – remanejar ou interromper as marcações em caso de utilização total de sua cota, sob pena de arcar, inconteste, com as diferenças apuradas;

**V** – comunicar o **CONTRATADO** quanto a qualquer problema ou ocorrência na prestação dos serviços;

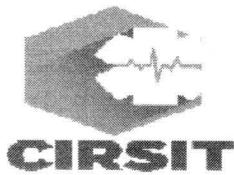
**VI** – manter em rigorosa pontualidade os pagamentos;

**VII** – providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação deste CONTRATO;

**VIII** – determinar, em caso de disponibilização de profissionais próprios, que estes deverão seguir minuciosamente as regras de conduta, procedimento etc., emanadas pelo **CONTRATADO**.

**IX** – executar as rotas sem desvios e com os veículos determinados para cada rota de acordo com a Cláusula Primeira do presente contrato.

Página 4 de 9



X – não efetuar desvio de rota, de tal maneira a evitar o bloqueio do veículo pelo sistema de rastreamento, evitando prejuízos e acidentes.

XI- não efetuar o conserto dos veículos em terceiros não autorizados pelo Consórcio.

XII - não retirar ou substituir peças ou itens dos veículos sem autorização do Consórcio.

XIII – não adicionar peças, itens e adesivos sem autorização do Consórcio.

XIV – Efetuar a devolução do ônibus reserva após empréstimo em endereço estipulado pelo Secretário Executivo.

XV – ser responsável por efetuar recursos e pagamento de multas.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR:

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços aqui avençados, a **importância total estimada de R\$ 122.261,52**, e será dividida em **12 parcelas mensais de R\$ 10.188,46** cada, pagas através da ferramenta administrativa do *débito em conta* ou *transferência automática*, a ser devidamente autorizada pelo CONTRATANTE junto à instituição financeira indicada pelo CONTRATADO.

**Parágrafo único.** A discriminação individualizada dos valores dos serviços delineados na Cláusula Primeira encontra-se na planilha de despesas previamente elaborada que encontra-se em anexo e é parte integrante deste Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão a conta da Dotação Orçamentária 10.302.1001.2.010 - ficha 358 - 3.3.71.70.00



## CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O preço estipulado neste CONTRATO será pago da seguinte forma, sob pena de incidência de multa de 1% (um por cento) e atualização monetária:

I –o **Secretário(a) de Saúde** apresentará declaração ao seu setor financeiro/contábil, até **o quinto dia do mês posterior a prestação de serviços**, solicitando o pagamento ao **CONTRATADO**, atestando a devida prestação dos serviços;

II –o **CONTRATANTE** efetivará o *débito em conta/transfêrencia automática* da ao **CONTRATADO**, do valor referente estipulado por meio da Cláusula Sexta deste CONTRATO, **até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao serviço prestado**; e o **CONTRATADO** deverá enviar ao **CONTRATANTE** o recibo de pagamento até o último dia do mês em que foi efetuado o pagamento.

III - **o pagamento do mês de referência dezembro será efetuado dentro do mês de dezembro, a fim de fechar o valor de contrato do ano.**

IV – em caso de qualquer divergência apurada pelo **CONTRATANTE**, este deverá comunicar formalmente o fato ao **CONTRATADO**, que adotará as medidas necessárias à pronta resolução do problema.

V – na impossibilidade de concretização do *débito em conta/transfêrencia automática*, o **CONTRATANTE** será informado pelo **CONTRATADO** para que o mesmo efetive o pagamento por outro meio e adote as medidas resolutórias necessárias à regularização.

## CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO PREÇO:

Os valores estipulados na **Cláusula Sexta** poderão ser reajustados, em caso de ocorrência de fatores supervenientes que abalem o equilíbrio financeiro ou afetem a regular disponibilização dos serviços aqui contratados.

Página 6 de 9



## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:**

A execução do presente CONTRATO será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional do **CONTRATADO** poderá ensejar a não prorrogação deste CONTRATO ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 3º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE**, sobre os serviços ora contratados, não eximirá o **CONTRATADO** da sua plena responsabilidade perante o **CONTRATANTE** ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONTRATO.

§ 4º. O **CONTRATADO** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos do **CONTRATANTE**, designados para tal fim.

§ 5º. Em qualquer hipótese é assegurado ao **CONTRATADO** amplo direito de defesa, utilizando como analogia os termos gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos Lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:**

Ficam as partes sujeitas a multa de 1% (um por cento) do valor total do CONTRATO em caso de infração de qualquer cláusula ou condições do presente instrumento, sem prejuízo das demais penalidades que, por analogia, estejam previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos Lei 14.133/2021, assegurado o direito à ampla defesa.

Página 7 de 9



**Parágrafo único.** O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** em caso de infração por parte deste último, ou cobrada do **CONTRATANTE** em caso de infração por parte do mesmo sendo acrescida ao valor do pagamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:**

Constituem motivos para rescisão do presente **CONTRATO** o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como, de forma análoga, os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos Lei 14.133/2021, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior.

§ 1º. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços. Se neste prazo o **CONTRATADO** negligenciar a prestação dos serviços ou o **CONTRATANTE** deixar de efetivar os pagamentos ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

§ 2º. O prazo de 30 (trinta) dias estabelecido no parágrafo anterior não se aplica aos casos de inadimplência do **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS:**

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste **CONTRATO**, ou de sua rescisão, praticados pelo **CONTRATANTE**, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA:**

A duração do presente **CONTRATO** será até o dia 31/12/2023.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:**

Qualquer alteração no presente **CONTRATO** será objeto de formalização por meio de Termo Aditivo.



### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os ajustes logísticos e operacionais deste CONTRATO são definidos pelo **CONTRATADO** através de participação efetiva do **CONTRATANTE** por meio de reuniões realizadas com os Secretários de Saúde de todos os municípios consorciados ao **CONTRATADO**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

As partes elegem o Foro do Município de ITAPEVA/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas administrativamente entre as partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em três (03) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Itapeva - SP, 02 de janeiro de 2023.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE SAÚDE DE ITAPEVA - CIRSIT**

**José Guilherme Gomes- Presidente**

**MUNICÍPIO DE RIVERSUL**

**José Guilherme Gomes – Prefeito Municipal**

Testemunhas:

Nome: José Augusto do Carmo  
CPF.: 087 024 438-80  
Secretário(a) de Saúde

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF.:  
Responsável pela frota da Secretaria de Saúde municipal

## Sistema de Transporte Sanitário Eletivo

REGIÃO DE SAÚDE ITAPEVA / RRAS 8 / ROTA 15					
A - PLANILHA DE CUSTOS VARIÁVEIS: R\$ / KM					
Município de Origem: RIVERSUL					
Município de Destino: ITAPEVA		Km Total : 205,8			
Tempo do percurso ( Somente ida ) : 01h23min					
Veículo Microônibus PLACA - DNS 6549					
I T E M		QTDE.	PREÇO	COEF. CONS.	Valor/ Km
A.1 - COMBUSTÍVEL (L)			6,79	0,2000	R\$ 1,36
<b>T O T A L A1</b>					R\$ 1,36
A.2 - LUBRIFICANTES					
1 - ÓLEO DE MOTOR (L)		13	26,92	0,0001	R\$ 0,0350
2 - ÓLEO DE CAIXA (L)		5	22,00	0,00001	R\$ 0,0013
3 - ÓLEO DE DIFERENCIAL (L)		5	19,50	0,00001	R\$ 0,0010
4 - ÓLEO DE FREIO (L) (Pneumatico)				0,0000125	R\$ -
5 - GRAXA LUBRIFICANTE (KG)		1	14,50	0,0002	R\$ 0,0029
<b>T O T A L A2</b>					R\$ 0,0401
A.3 - RODAGEM	Coef.Utilização				
1 - PNEU		6	1.800,00	0,00002500	R\$ 0,2700
2 - RECAPAGEM		0	400,00	0,00003333	R\$ -
3 - CÂMARAS			-	0,000025	R\$ -
4 - PROTETORES			-	0,00002500	R\$ -
<b>T O T A L A3</b>					R\$ 0,2700
A.4 - PEÇAS / ACESSÓRIOS			321.750,00	0,00000118	R\$ 0,3785
<b>A.5 - TOTAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS</b>					<b>R\$ 2,0467</b>
REGIÃO DE SAÚDE ITAPEVA / RRAS 8 / ROTA 15					
A - PLANILHA CUSTOS FIXOS R\$/Km					
Veículo Microônibus					
I T E M	Coef.Utilização		valor	coef.deprec	Valor/mês
B.1 - DEPRECIÇÃO		meses			
1.FROTA	0	96	0,00	0,010416667	R\$ -
2.INSTALAÇÃO/EQUIP.	0	96	-		R\$ -
<b>T O T A L B1</b>					R\$ -
B.2 - REMUNERAÇÃO DE CAPITAL		% / MÊS	valor		
1 - FROTA	0	0,01	-		R\$ -
2 - INSTALAÇÕES/EQUIP.	0	0,01	-		R\$ -
3 - ALMOXARIFADO	0	0,5	-		R\$ -
<b>T O T A L B2</b>					R\$ -
B.3 - PESSOAL		quantidade	salário	encargos	
1 - MOTORISTA		0	0,00	-	R\$ -
2 - AUXILIAR		0	0,00	-	R\$ -
<b>T O T A L B3</b>					R\$ -
B.4 - DESPESAS GERAIS					
1. SEGUROS ( Contra terceiros )					R\$ 245,00
2. IPVA / DPVAT / Licenciamento					R\$ 12,00
3. DESPESAS ADMINISTRATIVAS					
Pagamento do Gerente					R\$ 465,00
Discos de Tacografo					R\$ 50,00
Lubrificação					
Limpeza					R\$ 150,00
Despesas Gerais					
4. AGENDAMENTO / MONITORAMENTO					
<b>T O T A L B4</b>					R\$ 922,00
<b>B.5 - TOTAL DOS CUSTOS FIXOS/VEICULO/MÊS</b>					<b>R\$ 922,00</b>
REGIÃO DE SAÚDE ITAPEVA / RRAS 8 / ROTA 15					
C - CÁLCULO DE CUSTO PARA RATEIO					
Município de Origem: RIVERSUL					
Município de Destino: ITAPEVA		Km Total : 205,8			
0					
Tempo do percurso ( Somente ida ) : 01h23min					
Veículo Microônibus					
C.1 - FREQUÊNCIA ( Dias por semana )					5
C.2 - QUILOMETRAGEM DA ROTA ( IDA E VOLTA)					205,8
C.3 - CUSTO VARIÁVEL/ KM				R\$	2,0467
C.4 - TOTAL DO CUSTO VARIÁVEL				R\$	9.266,46
C.5 - CUSTO FIXO/ KM				R\$	0,20
C.6 - TOTAL DO CUSTO FIXO				R\$	922,00
C.7 - CUSTO TOTAL POR USUÁRIO				R\$	17,81
C.8 - CUSTO TOTAL DA ROTA				R\$	10.188,46
C.9 - CUSTO PARA RIVERSUL				R\$	10.188,46